



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Contrato para fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha), tipo a granel – 190 Kg, incluindo kits de instalação, serviço de entrega, empréstimo de vasilhames, bem como teste de estanqueidade, com vista a atender as necessidades das Comarcas de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Aparecida de Goiânia e Anápolis, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/FUNDESP** e a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº 202012000253288, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/FUNDESP**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, situada na Avenida Progresso, S/N, APH-01, Setor Comercial, Senador Canedo/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0277-46, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Carlos Alberto da Silva**, Portador da Carteira de Identidade nº 50.607.200-29 SSP/SP e CPF nº 148.409.168-02, têm entre si justo e combinado o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista não ter acudido interessados na licitação realizada conforme Edital nº. 74/2020, Lote 2, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha), tipo a granel – 190 kg, incluindo kits de instalação, serviço de entrega, empréstimo dos vasilhames, bem como teste de estanqueidade, com vista a atender as necessidades das Comarcas de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Aparecida de Goiânia e Anápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 74/2020 (Proad nº. 202003000216887), ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 19.933,20 (dezenove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada e fluida.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, cujo Programa de Trabalho é 2021.0452.02.061.4200.4239 (Gestão e Manutenção das Atividades do TJGO), tendo por elemento de despesa o código 3.3.90.30.51 (Material para Cozinha, Refeitórios e Afins), constante do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº 339, emitida em 26.4.2021, no valor de R\$ 13.565,65 (treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, CNPJ nº

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

02.050.330/0001-17, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da Contratada.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

6.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições da Contratada;

6.10. constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

6.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância,

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente à linha de endereço.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. – A CONTRATADA deve:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e locais constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou rejeitados;

7.1.5. Comunicar à Contratante, com urgência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

7.1.8. Fornecer todo material, mão de obra e equipamentos necessários à plena execução do objeto.

7.1.9. Assegurar a reposição de botijões de gás de cozinha, por demanda, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo;

7.1.10. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental;

7.1.11. Assentir às seguintes Leis e Normativos:

7.1.12. Os vasilhames deverão ser fabricados em aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT e NBR-8614 da ABNT com vasilhame em comodato;

7.1.12. Lei Municipal de Goiânia nº 10.211, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do engarrafamento, armazenamento, depósito, venda e distribuição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, no Município de Goiânia e dá outras providências;

7.1.13. Portaria INMETRO Nº 044, de 11 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, o qual estabelece critérios para a comercialização, indicação quantitativa e metodologia de verificação dos recipientes transportáveis de aço, destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GásLP).

7.2. – O CONTRATANTE deve:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma letra 'C' estilizada e fluida.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

recebidos provisoriamente com as especificações pretendidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6. Todas as solicitações de serviço deverão ser encaminhadas à Divisão de Serviços Gerais e Postagem da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça que as encaminhará a empresa contratada;

7.2.7. O Tribunal de Justiça não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo do item 8.3.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

8.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

8.5. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

8.6. O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

8.7. até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.8. até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;

8.9. até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado;

8.10. até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação;

8.11. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto;

8.13. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.14. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

8.15. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

8.16. 6 (seis) meses, nos casos de:

8.17. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

8.18. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

8.19. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.20. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

8.21. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

8.22. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

8.23. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

8.24. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

8.25. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

8.26. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto,

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.27. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

§1º O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, se for o caso.

§2º Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente à linha de endereço.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

12.3. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

As regras e demais condições encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo do Edital 074/2020.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão, controle e a fiscalização contratual serão realizados pelo Gestor do Contrato, podendo ser auxiliado pelo Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial.

15.2. Fica designado como Gestor e Fiscais do Contrato:

15.3. Gestor, Fiscal Técnico e Administrativo: Diretora da Divisão de Serviços Gerais e Postagem da Diretoria Administrativa.

15.4. Fiscal Setorial: Diretores(as) do Foro das Comarcas de Anápolis, Aparecida de Goiânia e Bela Vista de Goiás ou pessoa por ele(a) designada.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/03/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, 10 de maio de 2021.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Carlos Alberto da Silva
CONTRATADA

Assinatura manuscrita de Carlos Alberto da Silva
Carlos Alberto
Gerência Empresarial
Rúbrica Goiânia EMLA

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 10/05/2021 às 18:53.

Para validar este documento informe o código 408975220285 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 14/05/2021 às 14:31.

Para validar este documento informe o código 410585262534 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 408975220285 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202012000253288

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 10/05/2021 às 18:53



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 410585262534 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202012000253288 (Evento nº 75)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 14/05/2021 às 14:31

